



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Gabinete JLS

REQUERIMENTO Nº 267 /2026

Assunto: Solicita informações e documentos sobre a terceirização dos serviços de fisioterapia, a fila de espera, a execução contratual e os pagamentos realizados no Município de Jaguariúna.

Senhor Presidente,

O Vereador que subscreve, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores competentes, solicitando informações referentes aos serviços terceirizados de fisioterapia prestados à população de Jaguariúna, no período de janeiro de 2026 até a data da resposta.

1. DA FILA DE ESPERA

Qual é o número atual de pacientes aguardando atendimento de fisioterapia terceirizada, discriminado por especialidade, especialmente neurofuncional, ortopédica, respiratória e pediátrica? Informar o tempo médio de espera, a data de entrada do paciente mais antigo ainda aguardando e a quantidade de pacientes que esperam há mais de seis meses e há mais de um ano, bem como as medidas adotadas para reduzir a demanda reprimida.

2. DO QUADRO DE PROFISSIONAIS E DA DISTRIBUIÇÃO POR ESPECIALIDADE

Quanto fisioterapeutas a UniFAJ disponibiliza atualmente para atendimento no Município, informando o quantitativo total e a distribuição por especialidade, incluindo neurofuncional, ortopédica, respiratória, pediátrica e demais áreas ofertadas? Informar, para cada especialidade, o número de profissionais, a carga horária semanal e, mês a mês, de janeiro de 2026 até a data da resposta, a quantidade de avaliações e sessões previstas e



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

efetivamente realizadas, esclarecendo se há profissionais compartilhados entre diferentes especialidades.

3. DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E DOS DESTINATÁRIOS DOS PAGAMENTOS

Quais foram os valores empenhados, liquidados e efetivamente pagos, mês a mês, em 2026, referentes aos serviços terceirizados de fisioterapia? Identificar cada credor e beneficiário dos pagamentos, informando se os recursos foram destinados diretamente à UniFAJ, à Associação Beneficente Cisne, ao CISMETRO ou a outra pessoa jurídica. Encaminhar os números dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, notas fiscais, medições, atestes e documentos comprobatórios correspondentes.

4. DO CONTRATO, DA TERCEIRIZAÇÃO E DA EXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Qual é o instrumento jurídico que formaliza a prestação dos serviços de fisioterapia pela UniFAJ, seu valor atualizado e quais estudos técnicos, justificativas administrativas, análises de custos e pareceres jurídicos fundamentaram a terceirização? Considerando que havia concurso público para o cargo de fisioterapeuta vigente até dezembro de 2025, informar se, durante sua vigência, existiam cargos vagos, candidatos aprovados ou possibilidade de convocação de profissionais e quais razões técnicas, administrativas e jurídicas justificaram a manutenção da terceirização. Esclarecer também quais medidas foram adotadas para avaliar o provimento de cargos efetivos e fundamentar a continuidade do modelo em 2026, quando não há concurso vigente, encaminhando cópia dos documentos comprobatórios.

Encaminhar cópia integral do processo de contratação, incluindo contrato ou convênio, aditamentos, estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços e pareceres jurídicos, bem como eventuais decisões do Tribunal de Contas relacionadas ao objeto, esclarecendo se foi analisada a pertinência dos entendimentos firmados nos processos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

5. DAS PENDÊNCIAS DE AUDITORIA, DA REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

Considerando o Relatório de Auditoria nº 09/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou a não apresentação da documentação do convênio com a UniFAJ e pendências relativas à responsabilidade técnica da fisioterapia, quais providências foram adotadas para regularizar essas situações? Encaminhar os documentos comprobatórios da regularização, a comprovação da responsabilidade técnica, as manifestações da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e o planejamento para garantir a continuidade dos atendimentos durante férias, recessos e afastamentos dos profissionais.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS

Considerando as pendências documentais registradas no Relatório de Auditoria nº 09/2025, esclarecer como foram formalizados, autorizados, atestados e pagos os serviços de fisioterapia durante o período em que a documentação do vínculo com a UniFAJ e a comprovação da responsabilidade técnica não haviam sido apresentadas à auditoria. Informar quais instrumentos jurídicos e documentos fundamentaram cada pagamento, quem eram os responsáveis pela fiscalização, pelo ateste dos serviços e pela autorização das despesas, encaminhando cópias dos relatórios de produção, medições, notas fiscais, atestes, ordens de pagamento e comprovantes de execução. Esclarecer se houve pagamentos durante o período das pendências, se a execução foi comprovada por outros documentos e quais providências foram adotadas para verificar a regularidade das despesas e sanar as falhas identificadas.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade exercer a função fiscalizatória do Poder Legislativo sobre a contratação, a execução e os custos dos serviços terceirizados de fisioterapia no Município de Jaguariúna, diante de relatos de demora prolongada na fila de espera, especialmente na modalidade neurofuncional, e da necessidade de esclarecer a estrutura jurídica, operacional e financeira utilizada para a prestação desses serviços.



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

Busca-se verificar a compatibilidade entre a demanda assistencial, o número de profissionais disponibilizados por especialidade, a produção efetivamente realizada e os recursos públicos empregados, bem como identificar a pessoa jurídica responsável pela execução, pelo faturamento e pelo recebimento dos pagamentos.

A fiscalização fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 197 da Constituição Federal, relativos ao controle municipal, aos princípios da Administração Pública e ao dever do Poder Público de regulamentar, fiscalizar e controlar as ações e os serviços de saúde.

No âmbito financeiro, a Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente seus artigos 62 e 63, estabelece que o pagamento da despesa depende de regular liquidação, mediante verificação do direito do credor, da origem e do objeto da obrigação, do valor devido e da documentação comprobatória da efetiva prestação do serviço. Diante das pendências documentais registradas pela auditoria, é necessário esclarecer quais documentos sustentaram a liquidação e o pagamento das despesas, sem presumir previamente a existência de irregularidade.

A Lei Complementar nº 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal — também deverá ser observada, especialmente seu artigo 18, § 1º, quando a natureza da contratação caracterizar terceirização de mão de obra em substituição a servidores ou empregados públicos, bem como quanto aos requisitos de planejamento e adequação orçamentário-financeira aplicáveis.

Quanto à contratação e à fiscalização da execução, deverão ser observadas as normas jurídicas pertinentes ao instrumento utilizado, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, especialmente quanto à formalização, ao acompanhamento, à fiscalização e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

Registra-se, ainda, como referência para a análise, o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC-019125.989.24-4 e TC-019135.989.24-2, relativos à contratação de serviços médicos e equipe multiprofissional pelo Município de Embu-Guaçu. Solicita-se que a Administração informe se examinou a pertinência desse



Câmara Municipal de Jaguariúna Estado de São Paulo

entendimento ao modelo de terceirização da fisioterapia municipal, apresentando eventual manifestação técnica ou jurídica existente, sem presumir identidade entre as situações examinadas.

Considera-se especialmente relevante o Relatório de Auditoria nº 09/2025 da Secretaria Municipal de Saúde, que registrou pendências documentais relacionadas à prestação dos serviços de fisioterapia pela UniFAJ. Impõe-se, portanto, esclarecer quais instrumentos jurídicos autorizavam a prestação, quais documentos comprovaram a execução, como foram processadas as despesas e se as pendências foram posteriormente sanadas.

Com fundamento na Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação —, requer-se o fornecimento de respostas individualizadas e de cópias digitais dos documentos solicitados, não sendo suficiente a mera indicação de links para consulta. Eventual inexistência documental ou impossibilidade de fornecimento deverá ser expressamente declarada e fundamentada, com identificação do setor responsável, preservados os dados pessoais e clínicos dos pacientes.

A finalidade é permitir a análise objetiva da regularidade documental, contratual, assistencial e financeira do serviço, bem como subsidiar eventuais providências de controle caso sejam identificadas inconsistências.

Plenário da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de Outubro de 2026

VEREADOR JORGE LUIZ DE SOUZA

PROTOCOLO - 00907/2026- 19/10/2026

LIDO E APROVADO -24ª-20-10-2026

